



SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES
COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Álvaro Alvim, 37/811-812-814 – Centro – Rio de Janeiro – Tel.: (21) 2524-5128/4956
CNPJ: 40.320.061/0001-50 – AEB: 2400.002988/92 – PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DE 15/07/1992
www.sinsafispro.org.br - sinsafispro@sinsafispro.org.br

PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA OS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ORDENS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O SINSAFISPRO-RJ - SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CNPJ Nº 40.320.061/0001-50, DORAVANTE DENOMINADO SINSAFISPRO-RJ, COM BASE NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CAPÍTULO I - DA DATA BASE

CLÁUSULA 1ª: DATA BASE

Fica reconhecida e garantida como data-base da categoria a data de 1º de maio.

CAPÍTULO II - DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 2ª: REAJUSTE SALARIAL

O CONSELHO aplicará o índice de reposição salarial correspondente ao período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013, utilizando o índice inflacionário calculado pelo ICV/DIEESE.

CLÁUSULA 3ª: PISO SALARIAL

O CONSELHO garantirá um piso salarial no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a partir de 1º de maio de 2013, para o menor salário de seu Quadro de Pessoal.

CLÁUSULA 4ª: AUMENTO REAL

O CONSELHO aplicará sobre a folha de pagamento, já inserida a reposição das perdas salariais, o índice de 5% (cinco por cento), a título de aumento real.

CLAUSULA 5ª: PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O CONSELHO efetuará o pagamento dos salários dos seus servidores até o dia 27 de cada mês, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 6ª: HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas extraordinariamente deverão ser obrigatoriamente remuneradas, devendo ser pagas de acordo com os seguintes critérios:

6.1) Os servidores que realizarem serviços extraordinários em dias úteis, a hora suplementar deverá ser remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento);

6.2) Os servidores, que realizarem serviços aos sábados, domingos ou feriados, a remuneração da hora suplementar deverá ser correspondente a 200% (duzentos por cento) da hora normal;

6.3) O CONSELHO concederá Vale Refeição no valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) para lanche aos que trabalharem até duas horas além de sua jornada normal de trabalho e Vale Refeição no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) para os que ultrapassarem as duas horas além de sua jornada normal de trabalho.

6.4) O CONSELHO concederá aos que trabalharem em horário extraordinário superior às 20:00 horas, serviço de táxi para o deslocamento trabalho/residência do servidor ou auxílio combustível.

6.5) O CONSELHO fornecerá ao Sindicato relatório mensal em que conste localização, volume e frequência das horas trabalhadas extraordinariamente.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 7ª: AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O CONSELHO concederá mensalmente, a partir de 1º de maio, a todos os seus servidores 22 (vinte e dois) valores faciais de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), perfazendo o valor total mensal de R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, saúde e/ou licenças e, em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales refeição concedidos, no todo ou em parte, devendo ainda fornecer aos servidores que prestarem serviços em horário extraordinário em jornada igual ou superior a quatro horas de trabalho aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

7.1 - O CONSELHO concederá em dezembro a todos os seus servidores, a título de cesta natalina, vale alimentação no valor de R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais).

CLÁUSULA 8ª: ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

O CONSELHO fornecerá, sem ônus, aos seus servidores, bem como ao cônjuge e dependentes diretos e/ou equiparados, Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica, definida como plano referência de assistência à saúde no art. 10 da Lei 9656/98.

8.1) O Conselho arcará com as despesas anuais com óculos de seus servidores, limitadas ao valor máximo individual de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA 9: AUXÍLIO PREVIDÊNCIA

O CONSELHO concederá adiantamento mensal de salário aos servidores que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o servidor receba o primeiro benefício do INSS, efetuando desconto em folha de pagamento dos valores percebidos, assim que o servidor retornar da licença médica, em tantas parcelas quantos forem os meses de afastamento do serviço, cujo valor não comprometa, juntamente com outros descontos, até 40% da remuneração do servidor, desde que requerido pelo servidor e analisado pela diretoria.

9.1) O CONSELHO complementarará os vencimentos dos servidores que forem licenciados por Acidente de Trabalho ou doença, de acordo com perícia de órgão oficial de saúde e as diretrizes implantadas pela mesma, por um período máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovado a critério da Diretoria.

CLÁUSULA 10: LICENÇA-MATERNIDADE E OU ADOÇÃO

O CONSELHO garantirá às servidoras que entrarem em licença-maternidade de 180(cento e oitenta dias) a redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, vedada a participação em atividades laborais após o horário de trabalho.

CLÁUSULA 11ª: LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS

O CONSELHO concederá Licença de 10 (dez) dias úteis aos servidores a contar da data de nascimento de seus filhos e/ou do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 12: ATESTADOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

Serão aceitos para efeito de abono de faltas/atrasos do servidor, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por órgãos públicos de saúde federal, estadual, municipal e de médicos particulares para todos os efeitos legais, como também, as declarações de acompanhamentos médicos de seus dependentes legais e pais e mães.

CLÁUSULA 13ª: LICENÇA POR ÓBITO

O CONSELHO concederá licença de 10 (dez) dias úteis por falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos de seus servidores.

CLÁUSULA 14ª: ANUÊNIO

O CONSELHO concederá a todos os servidores, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração do servidor, para cada ano de serviço prestado, garantido as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 15ª: SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM COBERTURA DE FUNERAL

O CONSELHO concederá aos seus servidores Seguro de Vida e de acidentes pessoais, com cobertura de funeral.

CLAUSULA 16ª: FÉRIAS

No ato da marcação de suas férias, em qualquer período, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como, obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, sendo que o início do período das férias a serem gozadas pelo servidor, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, podendo dividir em até 03 (três) períodos, em comum acordo com a chefia imediata.

CLAUSULA 17ª: GRATIFICAÇÃO DECENAL

O CONSELHO concederá aos seus servidores, a cada 10 (dez) anos de trabalho, gratificação decenal equivalente a um salário contratual.

CLAUSULA 18ª: TRANSPORTE DE QUALIDADE

O CONSELHO concederá aos seus servidores, transporte de qualidade, garantindo assim, uma maior qualidade para o deslocamento residência/trabalho/residência, aceitando em caso de solicitação o valor em pecúnia e também, fornecerá Auxílio Transporte aos funcionários que declararem que utilizam condução própria, sendo fornecido em forma de vale combustível (cartão magnético) no valor mensal de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Auxílio-Transporte previsto nesta Cláusula não será cumulativo com o benefício do Vale-Transporte, não será fornecido Auxílio Transporte aos funcionários que por necessidade do serviço, se utilizam dos veículos do Conselho para o deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, todos os encargos financeiros que por ventura venham acontecer, tais como: valor de emissão do cartão, taxa de manutenção, emissão de segunda via do cartão ou qualquer outro custo, ocorrerão por conta do funcionário e o presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer finalidades.

CLAUSULA 19ª: BONIFICAÇÃO DE ANIVERSARIO/LIBERAÇÃO

O CONSELHO concederá (um) dia aos seus servidores, sem prejuízo dos demais benefícios, sempre no mês do aniversário e 50% (cinquenta por cento) sobre o salário do servidor a título de gratificação de aniversário.

CLAUSULA 20ª: DÉCIMO - QUARTO SALÁRIO

O CONSELHO efetuará, sempre no mês de julho, pagamento de gratificação a título de 14º salário a todos os seus servidores, que será no valor do salário base do servidor.

CAPÍTULO IV - DO INCENTIVO À EDUCAÇÃO**CLÁUSULA 21ª: AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

Aos servidores que estejam cursando o 3º grau ou desejarem nele ingressar, bem como o curso de pós-graduação ou outros cursos de interesse do servidor, o CONSELHO concederá Auxílio Educação equivalente a 100% (cem por cento) da mensalidade escolar.

21.1) O CONSELHO concederá 100% (cem por cento) de reembolso das despesas efetuadas com matrícula, sem prejuízo da alínea anterior.

21.2) O CONSELHO efetuará o reembolso das despesas efetuadas com material de ensino, sem prejuízo das alíneas anteriores.

CLÁUSULA 22ª: JORNADA E ESTUDANTE

A jornada de trabalho do servidor estudante de qualquer nível, em dia de prova, será reduzida em uma hora diária sem redução de salário e/ou benefícios.

CLÁUSULA 23ª: - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O CONSELHO concorda em abonar o tempo que for necessário para freqüência ou prestação de exames escolares do servidor estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do servidor no local de trabalho e sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 24ª: TOLERÂNCIA

Ao servidor será concedida a tolerância semanal de 60 minutos para cobertura de eventuais atrasos, podendo a Direção do CONSELHO, abonar ou descontar os atrasos que excederem o tempo de tolerância em proporção nunca superior aos atrasos excedentes, mantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 25ª: AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

O CONSELHO concederá aos servidores que tenham filhos em idade escolar até aos 18 anos, devidamente matriculados no início do ano letivo e mediante comprovação da despesa efetuada, um auxílio no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de auxílio material escolar, garantida as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 26ª: AUXÍLIO-CRECHE E PRÉ-ESCOLAR/ESCOLAR

O CONSELHO reembolsará integralmente os(as) servidores(as) que, mantenham seus(suas) filhos(as) em creches, instituições privadas ou, durante sua jornada normal de trabalho, garantindo-lhes o pagamento direto do auxílio-creche.

26.1) O CONSELHO efetuará o pagamento de reembolso de auxílio-creche, pré-escolar e escolar, no valor máximo de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), por filho(a) acima de 6 (seis) meses de idade e até a idade prevista pelo ECA, inclusive, para reembolso das despesas efetuadas com creches e/ou instituições privadas.

26.2) Nos casos de pais separados, quando ocorrer denúncia do não recebimento do valor acima citado por quem detiver a guarda dos filhos, deverá o servidor beneficiado comprovar através de recibo o destino dado ao valor recebido, no prazo máximo de 10 (dez dias).

26.3) O CONSELHO estenderá o presente benefício aos servidores que tenham filhos adotados, sob a guarda, dependentes excepcionais ou deficientes físicos, que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada com atestado médico.

CLÁUSULA 27ª: ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CONSELHO abonará a falta ou atraso do servidor para comparecimento em reunião em instituições de ensino que seus filhos estejam matriculados, condicionado a prévia comunicação e comprovação posterior.

CLÁUSULA 28ª: LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O CONSELHO concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo servidor, com validade de até 2 (dois) anos, podendo ser renovada sempre que solicitado pelo servidor.

CAPÍTULO V - DA SEGURANÇA NO EMPREGO**CLÁUSULA 29ª: DIREITO DE DEFESA**

O CONSELHO concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

CAPÍTULO VI - DO REGULAMENTO DE PESSOAL

CLÁUSULA 30ª: PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

O CONSELHO indicará representantes para formar comissão paritária com o SINSAFISPRO, que por sua vez indicará representantes a fim de implantar e/ou reorganizar o Plano de Cargos Carreiras e Salários (PCCS), a qual deverá iniciar suas reuniões em até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 31ª: JORNADA DE TRABALHO

Os servidores do CONSELHO terão a jornada de trabalho reduzida para 30 (trinta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 32ª: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de sete dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salários e gratificação de função recebida pelo substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição, além dos seguintes casos:

- a) Substituição de servidor de outro setor, receberá 50%(cinquenta por cento) de seu salário, pelo período de durar a substituição;
- b) Substituição de servidor do mesmo setor e com a mesma hierarquia, receberá 50%(cinquenta por cento) de seu salário, pelo período de durar a substituição;

CLÁUSULA 33ª: APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O CONSELHO proporcionará cursos de aprimoramento profissional, a serem encaminhados para todos os servidores, de acordo com a demanda configurada em pesquisa previa, a ser realizada em conjunto com o SINSAFISPRO, visando o aprimoramento do corpo funcional.

CLÁUSULA 34ª: DAS HOMOLOGAÇÕES

Todas as ocorrências de demissão de servidor deverão ser homologadas na sede do SINSAFISPRO, em rigorosa observância ao estabelecido no decreto Lei 779/69.

CAPÍTULO VII - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 35ª: SAÚDE DO TRABALHADOR

O CONSELHO contratará empresa especializada para realizar, em conjunto com o SINSAFISPRO, levantamento das necessidades de adotar normas de segurança e de medicina do Trabalho, visando proteger os servidores de possíveis doenças e acidentes, bem como a adequação do mobiliário às atividades de cada servidor.

35.1) O CONSELHO constituirá a CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

35.2) O CONSELHO se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes.

35.3) O CONSELHO deverá notificar ao SINSAFISPRO todos os casos de afastamento por motivo de saúde. Nos casos de acidentes de trabalho, deverá o CONSELHO enviar ao SINSAFISPRO a cópia da comunicação de acidente de trabalho após sua emissão.

CLÁUSULA 36 – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

O Conselho discutirá com o Sinsafispro para assinatura na presente data base o percentual que usará para efetuar pagamento de insalubridade e periculosidade para os agentes fiscais do Conselho.

CLÁUSULA 36 – MANUTENÇÃO DO PERÍODO AQUISITIVO

Quando do afastamento do trabalho pelo INSS, por período superior a 6(seis) meses, o funcionário não perdera o seu período aquisitivo para efeito da contagem de tempo de férias.

CAPÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 37ª: LIBERAÇÃO DE REUNIÃO

O CONSELHO liberará o uso de seu auditório, sem ônus, para as reuniões sindicais do Sinsafispro e os servidores do Conselho.

CLÁUSULA 38ª: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O CONSELHO liberará, integralmente, 2 (dois) dirigentes do SINSAFISPRO, efetivo ou suplente, para efeito de cumprimento de mandato classista, garantindo todos os seus direitos, benefícios e remuneração salarial.

CLÁUSULA 39ª: LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES DO SINDICATO

O CONSELHO liberará os representantes do Sindicato, para realizarem suas atribuições sempre quando for necessária a presença e solicitada pela Diretoria do SINSAFISPRO.

CLÁUSULA 40ª: LICENÇA ASSOCIADOS DO SINSAFISPRO

Fica garantida aos servidores sindicalizados, licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários.

40.1) A cada três anos, na realização do CONASERA (Congresso Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização Profissional), o Conselho libera dois servidores para participação.

CLÁUSULA 41ª: QUADRO DE AVISOS

O CONSELHO autoriza a colocação, em seus Quadros de Avisos, de comunicados do SINSAFISPRO de interesse dos servidores.

CLÁUSULA 42ª: ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINSAFISPRO terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

CLÁUSULA 43ª: DESCONTOS E REPASSES

O CONSELHO efetuará o desconto em folha de pagamento de seus servidores e os repassará ao SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO (Cooperativa de Economia e de Crédito Mútuo da categoria), em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do comprovante de pagamento dos salários, desde que devidamente autorizado por escrito pelo servidor e previamente solicitado pelo SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO. Os descontos e repasses deverão ser comunicados através de relação nominal com seus valores individualmente descontados.

CLÁUSULA 44ª: TAXA ASSISTENCIAL

O CONSELHO praticará desconto assistencial de 1% (um por cento) de todos os servidores, sindicalizados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do SINSAFISPRO. Fica ressaltado o direito de oferecer oposição ao referido desconto por escrito ao Sinsafispro e este comunicará ao setor de RH, em até 10 dias corridos, contados da data de assinatura do presente ACT.

CLÁUSULA 45ª: CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CONSELHO e do SINSAFISPRO se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

45.1) Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;

45.2) Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

CLÁUSULA 46ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Tendo em vista que o SINSAFISPRO não constituiu comissão de conciliação prévia, é vetado ao CONSELHO e aos seus servidores buscarem solução para conflitos individuais decorrentes de relação de trabalho, perante comissão de conciliação prévia ou núcleos de

conciliação estranhos à categoria abrangida pelo SINSAFISPRO, sob pena de nulidade e fraude ao direito do trabalho, de que trata o artigo 9º da CLT.

CLÁUSULA 47ª: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACT

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso salarial vigente, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas no presente Acordo, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

47.1) O SINSAFISPRO efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, em conformidade com os prazos estabelecidos no art. 614 da CLT.

CLÁUSULA 48ª: VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2013 até 30 de abril de 2014.

48.1) Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em 1º de maio de 2014, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

CLÁUSULA 49ª: ABRANGÊNCIA

Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os servidores da Autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINSAFISPRO e aos admitidos após a data base.

CLÁUSULA 50ª: AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINSAFISPRO é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do acordo coletivo de trabalho, conforme o disposto no capítulo II, do artigo 8º, da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 01 de maio 2013.

José Walter Alves Junior
Presidente – Sinsafispro-RJ